



Lei Complementar n° 240 de 08 de abril de 2025
(Projeto de Lei Complementar n°003/2025 de autoria do Legislativo).

*Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume*

*08 / 04 / 2025
Mayas*

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n° 220/2023 de 05 de setembro de 2023: Dá Nova Redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano e dispõe sobre outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1° - Fica acrescentado o Inciso IV no § 1° do Artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

§ 1° - (...)

IV - O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será inclusa no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

a) A unidade habitacional deverá ser edificada conforme planta e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras ou correlata da Prefeitura Municipal;

b) Consideram-se agentes da segurança pública aqueles mencionados no artigo 144 da Constituição Federal;

c) Os imóveis deverão ser entregues à Prefeitura Municipal devidamente escriturados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou restrições que possam comprometer sua destinação;

d) A destinação do imóvel dentro de cada instituição beneficiada, atenderá os servidores da ativa, sejam eles civis ou militares, seguirá o critério de tempo contínuo de serviço prestado no município, contado a partir da data de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

lotação, independentemente de patente, graduação, cargo ou classe, garantindo maior isonomia na concessão e fixação desses profissionais na cidade, sendo vedada a destinação do imóvel a agraciados com quaisquer outros programas habitacionais do município.

e) O imóvel cedido não poderá ser objeto de locação, cessão, alienação ou qualquer outra forma de destinação a terceiros, devendo ser utilizado exclusivamente pelo agente beneficiado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município e o impedimento do agente de segurança pública com nova contemplação;

f) O não aceite formal do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação ensejará a sua realocação para o próximo da lista dentro da instituição contemplada, sendo o agente notificado reposicionado no final da fila de espera.

g) Os demais casos serão regulamentados pelo poder executivo municipal e seguindo na íntegra.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Canarana-MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

Ano 14 Nº 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 70

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

Por fim, registra-se que a citada retificação não causará prejuízo algum aos candidatos, pois trata-se apenas de regularização formal dos contratos.

Brasnorte, 09 de Abril de 2025.

PATRICIA RODRIGUES
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei nº027/2025 de autoria do Legislativo).

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana-MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como objetivos:

I – Difundir informações à população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando reduzir a discriminação e o preconceito contra as pessoas afetadas pelo transtorno;

II – Promover a inclusão social das pessoas com TEA, incentivando sua participação ativa na comunidade;

III – Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover:

I – Campanhas publicitárias e institucionais;

II – Seminários, palestras e cursos sobre o TEA;

III – Eventos educativos e culturais que contribuam para a disseminação de informações e a promoção da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-MT.

Art. 5º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público poderá adotar a cor azul como predominante em espaços públicos municipais, em referência ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº003/2025 de autoria do Legislativo)

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 220/2023 de 05 de setembro de 2023: Dá Nova Redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano e dispõe sobre outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso IV no § 1º do Artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

§ 1º - (...)

IV – O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será incluída no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

a) A unidade habitacional deverá ser edificada conforme planta e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras ou correlata da

Ano 14 Nº 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 71

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

Prefeitura Municipal;

b) Consideram-se agentes da segurança pública aqueles mencionados no artigo 144 da Constituição Federal;

c) Os imóveis deverão ser entregues à Prefeitura Municipal devidamente escriturados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou restrições que possam comprometer sua destinação;

d) A destinação do imóvel dentro de cada instituição beneficiada, atenderá os servidores da ativa, sejam eles civis ou militares, seguirá o critério de tempo contínuo de serviço prestado no município, contado a partir da data de lotação, independentemente de patente, graduação, cargo ou classe, garantindo maior isonomia na concessão e fixação desses profissionais na cidade, sendo vedada a destinação do imóvel a agraciados com quaisquer outros programas habitacionais do município.

e) O imóvel cedido não poderá ser objeto de locação, cessão, alienação ou qualquer outra forma de destinação a terceiros, devendo ser utilizado exclusivamente pelo agente beneficiado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município e o impedimento do agente de segurança pública com nova contemplação;

f) O não aceite formal do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação ensejará a sua realocação para o próximo da lista dentro da instituição contemplada, sendo o agente notificado reposicionado no final da fila de espera.

g) Os demais casos serão regulamentados pelo poder executivo municipal e seguindo na íntegra.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Canarana-MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº321/2025.

De 19 de março de 2025.

Exonera Servidora.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Themys Karine Mota Serra Teixeira do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo – da Lei Complementar nº125/2014, a partir de 03 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº378/2025

De 02 de abril de 2025.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) no 3586, de 11/04/2025, p. 91-92 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) no 4.714 de 10/04/2025, p.115-116, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA Nº429/2025

Vilson Biguelini, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor N.J de M, matrícula nº7292, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº140/SMS/2025 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 24 de março de 2025, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 071/2024, de 06/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.929 de 08 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº027/2025 de autoria do Legislativo).

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana-MT, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como objetivos:

I – Difundir informações à população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando reduzir a discriminação e o preconceito contra as pessoas afetadas pelo transtorno;

II – Promover a inclusão social das pessoas com TEA, incentivando sua participação ativa na comunidade;

III – Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá promover:

I – Campanhas publicitárias e institucionais;

II – Seminários, palestras e cursos sobre o TEA;

III – Eventos educativos e culturais que contribuam para a disseminação de informações e a promoção da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana-MT.

Art. 5º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Público poderá adotar a cor azul como predominante em

espaços públicos municipais, em referência ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

O município Canarana-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2025 (eletrônica)**, cujo objeto é a **contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de Casa de Apoio no município de Água Boa-MT, com fornecimento de hospedagem, alimentação (três refeições diárias) e apoio logístico, para pacientes do município de Canarana-MT que estejam em tratamento de saúde no Hospital Regional Paulo Alemão ou demais unidades de referência situadas naquela localidade** de acordo com o Edital e anexos, que a data de realização do certame, anteriormente estipulada para o dia **17/04/2025 das 08:00 às 14:00hrs**, em razão da necessidade de correção e alteração do edital, fica alterada para o dia **23/04/2025 das 08:00 às 14:00hrs**.

Canarana - MT, 15 de abril de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Lei Complementar nº 240 de 08 de abril de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº003/2025 de autoria do Legislativo).

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 220/2023 de 05 de setembro de 2023: **Dá Nova Redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano e dispõe sobre outras providências**".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso IV no § 1º do Artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

§ 1º - (...)

IV – O loteador obriga-se a construir unidades habitacionais para uso de agentes da segurança pública no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) dos lotes, calculados em referenciais de aproximação, para mais ou para menos, cuja área total dos imóveis será inclusa no cômputo da área institucional mencionado no inciso I deste artigo, sendo que cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

a) A unidade habitacional deverá ser edificada conforme planta e memorial descritivo fornecido pela Secretaria de Obras ou correlata da Prefeitura Municipal;

b) Consideram-se agentes da segurança pública aqueles mencionados no artigo 144 da Constituição Federal;

c) Os imóveis deverão ser entregues à Prefeitura Municipal devidamente escriturados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou restrições que possam comprometer sua destinação;

d) A destinação do imóvel dentro de cada instituição beneficiada, atenderá os servidores da ativa, sejam eles civis ou militares, seguirá o critério de tempo contínuo de serviço prestado no município, contado a partir da data de lotação, independentemente de patente, graduação, cargo ou classe, garantindo maior isonomia na concessão e fixação desses profissionais na cidade, sendo vedada a destinação do imóvel a agraciados com quaisquer outros programas habitacionais do município.

e) O imóvel cedido não poderá ser objeto de locação, cessão, alienação ou qualquer outra forma de destinação a terceiros, devendo ser utilizado exclusivamente pelo agente beneficiado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município e o impedimento do agente de segurança pública com nova contemplação;

f) O não aceite formal do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação ensejará a sua realocação para o próximo da lista dentro da instituição contemplada, sendo o agente notificado reposicionado no final da fila de espera.

g) Os demais casos serão regulamentados pelo poder executivo municipal e seguindo na íntegra.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Canarana-MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025 ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Canarana – MT, torna público o Edital para seleção e constituição do banco de alfabetizadores voluntários para o Programa Brasil Alfabetizado, amparado na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2024, no Decreto nº 10.959 de 8 de fevereiro de 2022, no Decreto 12.048 de 5 de junho de 2024 e na Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024.

1.0 DO PROGRAMA

1.1 O Programa Brasil Alfabetizado é um programa de alfabetização popular do Ministério da Educação, executado pelos entes federativos, que tem sua adesão aprovada pelo Ministério da Educação, executado pelos entes federados, que tem sua adesão aprovada pelo Ministério da Educação.

1.2 Objetivos do Programa Brasil Alfabetizado:

I, Alfabetização de pessoas com 15 anos ou mais de idade, não alfabetizadas;

II, Garantir a alfabetização como direito de todos.

2.0 DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se a formação do banco de alfabetizadores voluntários do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito municipal de Canarana – MT, a ser instituído nas escolas públicas urbanas.

2.2 Serão considerados os seguintes critérios para seleção de alfabetizadores voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter no mínimo formação de nível médio completo;

- Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos.

2.3 O processo seletivo simplificado para Alfabetizadores Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana MT, através da comissão instituída para esta finalidade.

3.0 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

- Professor alfabetizador das redes municipal e estadual de ensino com disponibilidade de carga horária.
- Professores das redes municipal e estadual de ensino com disponibilidades de carga horário.
- Estudantes em graduação, em pedagogia ou licenciatura.

4.0 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA

4.1 O alfabetizador fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas/horas, correspondentes aos 12 (doze) meses de duração das aulas e carga horária semanal mínima definida, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado.

4.1 Desenvolverá, com auxílio do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos.

4.2 Participará da formação continuada, promovida pelo MEC, prefeituras e secretarias de educação.

4.3 Informará ao gestor local sobre mudanças em relação ao local e horários de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos.

4.4 Informará ao gestor local o resultado da situação final dos alfabetizandos em até 15 dias (quinze) dias após o término das atividades da turma;

4.5 Registrar diariamente a frequência dos alfabetizandos.

5.0 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições devem ser realizadas do dia 15 de abril de 2025 ao dia 23 de abril de 2025 no endereço eletrônico <https://forms.gle/f5AmTzHFop-KoLvpJA>. Todos os documentos deverão estar em um único arquivo, em pdf.

5.2 Os candidatos deverão anexar, em pdf, os seguintes documentos.

- a) Identidade, CPF e comprovante de residência em arquivo;
- b) Comprovação de estar em dia com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, acompanhado de original;
- c) Comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral, em arquivo;
- d) Comprovação da escolaridade (diploma para candidatos graduados ou histórico atualizado e comprovante de matrícula do instituto federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário).

5.3 A veracidade e a exatidão dos dados informados no ato de inscrição são de responsabilidade do candidato.

6.0 DA QUANTIDADE DAS VAGAS

6.1 Será disponibilizada apenas 1 (uma) vaga para professor alfabetizador para o município.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado pela comissão constituída via Portaria Nº 044, responsável por coordenar e executar todo processo seletivo.

7.2 A seleção se dará em etapa única em que será realizada inscrição análise da documentação para contagem da pontuação do candidato.